

R E S O L U Ç Ã O    N º 051/94

FIXA NORMAS PARA A BAIXA  
PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS DA  
UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração da UFPI em reunião de 14/09/94 e considerando o Decreto-Lei 200/67 e as normas complementares em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Será procedida a baixa patrimonial do acervo dos bens móveis da UFPI, quando houver alienação, desaparecimento, abandono ou inutilização de bens móveis.

Parágrafo único - Os desfazimentos e desaparecimentos deverão ensejar baixa do acervo patrimonial, sempre precedida por processo próprio que determine a forma e as providências cabíveis para cada caso, com a devida homologação pelo Conselho de administração da UFPI.

Art. 2º - A baixa patrimonial por desaparecimentos ou depredações será procedida conforme Resolução do Conselho de Administração nº 52 que fixa normas para gestão dos desaparecimentos e depredações de bens patrimoniais móveis da UFPI.

Parágrafo único - Para efeito da aplicação no disposto neste artigo, haverá de se esgotar todas as possibilidades de apuração de responsabilidades, visando a reposição do bem com a consequente garantia de integridade do acervo patrimonial da UFPI.

Art. 3º - A baixa patrimonial por alienação será procedida mediante processo instruído pelo órgão de Patrimônio.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação no disposto neste artigo, o processo de baixa poderá ser iniciado pelo órgão de Patrimônio, em função do lote de bens em depósito para alienação ou pela unidade responsável pelo bem, mediante laudo técnico do órgão de manutenção, dirigindo ao órgão de patrimônio via documento e, em ambos os casos, a ser homologado pelo Conselho de Administração da UFPI.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

---

Art. 4º - Entenda-se por processo de alienação de bem móvel a transferência do direito de propriedade mediante venda, permuta, cessão ou doação.

Art. 5º -- Adotar-se-á a alienação quando o bem for considerado OCIOSO, ANTIECONÔMICO OU IRRECUPERÁVEL, sendo inservível para a UFPI.

Parágrafo primeiro - O bem móvel será classificado como:

a) OCIOSO, quando não puder ser mais aproveitado, mesmo estando em perfeitas condições de uso;

b) ANTIECONÔMICO, quando a sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

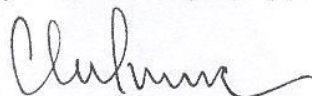
c) IRRECUPERÁVEL, quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Parágrafo segundo - Um bem móvel será considerado irrecuperável por inviabilidade econômica, quando o custo de sua recuperação representar mais de 50% do seu valor atual de mercado.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo órgão competente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-Pi, 10 de Outubro de 1994



PROFº CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA

R E I T O R